



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS, ESPORTE E LAZER,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E, OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de açúcar cristal e detergente líquido glicerinado, a serem entregues de **forma parcelada, sob demanda**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente, Esporte e Lazer e Finanças.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no compras.gov.br, pinheiros.es.gov.br, ou na coleta de preços e as constantes deste Termo de Referência, **prevalecerão as últimas**.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades dos diversos setores da Administração Pública, com o fornecimento de detergente líquido e açúcar, materiais de consumo indispensáveis para manutenção das atividades administrativas desenvolvidas diariamente.
- 2.2. O detergente líquido constitui material essencial para a higienização de utensílios, louças, equipamentos, copas, cozinhas e demais espaços utilizados pelos servidores e usuários dos serviços públicos, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de limpeza e higiene.
- 2.3. O açúcar é um insumo de consumo, utilizado no preparo de café e outras bebidas, destinados aos servidores e munícipes durante o horário de expediente, sendo indispensável ao funcionamento.
- 2.4. Considerando que os referidos objetos possuem natureza de consumo contínuo e são utilizados diariamente pelas Secretarias Municipais, faz-se necessária a presente contratação, de modo a garantir o abastecimento regular dos estoques e assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população, evitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS, ESPORTE E LAZER,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E, OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

desabastecimento e eventuais prejuízos ao funcionamento da Administração Pública.

- 2.5. A ausência desses materiais comprometeria a execução das atividades de limpeza e higienização dos ambientes públicos, bem como o funcionamento das copas das unidades administrativas, ocasionando transtornos à rotina de trabalho dos servidores e impactando negativamente a qualidade dos serviços oferecidos à população.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 3.1. Da especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	DETERGENTE LÍQUIDO: glicerinado, tipo lava louças, qualidade biodegradável, princípio ativo: linear alquibenzeno, sulfonato de sódio, composição: tensoativo aniônico, glicerina, coadjuvante, conservante, sequestrante, espessante corante fragrância e veículo, aroma neutro ou coco, medida: de ph, ph 7, 0-8, 0, aplicação remoção de gordura de louças, talheres, panelas e outros utensílios domésticos. Embalagem de 500ml. Dermatologicamente testado. (Caixa com 24 unidades) Marcas de Referência: Limpol, Ypê, Minuano ou superior A EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA DEVERÁ APRESENTAR CATALOGO DO PRODUTO.	20 Caixas
02	AÇÚCAR: tipo cristal, granulado, cor clara, e sem umidade e sujidade. (pacotes de 5 kg). A EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA DEVERÁ APRESENTAR CATALOGO DO PRODUTO.	300 pct



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS, ESPORTE E LAZER,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E, OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.2. As estimativas de quantidade constituem mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta, não estando a Administração obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a Administração se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art 33, inc. I, da Lei 14.133/21.
- 4.2. Serão contratadas, apenas, as empresas que apresentarem as propostas mais vantajosas, e estiverem com toda a documentação regularizada perante os órgãos correspondentes.
- 4.2.1. Serão exigidas a seguintes documentações:
- 4.2.1.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Empresa (Cartão CNPJ)
 - 4.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais
 - 4.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais
 - 4.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Federais
 - 4.2.1.5. Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho
 - 4.2.1.6. Certidão de Regularidade perante o FGTS

5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1. As entregas dos objetos serão realizadas:
- 5.1.1. Na Sede da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES, situado à Av. Luiz Heringer, Centro, 231, Pinheiros/ES, ou em outra repartição, conforme solicitação da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS, ESPORTE E LAZER,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E, OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.1.2. Na Sede da Secretaria de Obras e Urbanismo – Garagem Municipal, situado à Rua Wilson Totola, Centro, Pinheiros, s/n, nas proximidades do Balneário Municipal, ou em outra repartição, conforme solicitação da Administração;
- 5.1.3. Na Sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizado à Rua Vitorino Bissoli, nº 627 B, Centro, Pinheiros, Casa do Produtor Rural, ou em outra repartição, conforme solicitação da Administração;
- 5.2. A empresa contratada **será responsável pela entrega do produto** nos locais determinados pela Administração.
- 5.3. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o produto que estiver com alguma característica diferente das especificações;
- 5.4. Verificada alguma irregularidade, o produto será devolvido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6. DA GARANTIA

- 6.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos produtos **pelo prazo de validade dos mesmos**, conforme especificado no item 3.1 deste Termo de Referência.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 7.1. O prazo máximo para a CONTRATADA entregar o produto é de **03 (três) dias úteis**, a conta do recebimento da Ordem de Fornecimento, prorrogáveis por igual período, a critério do setor demandante, mediante solicitação devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA;
- 7.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar nova prorrogação, a decisão caberá à Equipe de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS, ESPORTE E LAZER,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E, OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

7.2. Após a entrega, os produtos serão recebidos:

7.2.1. **PROVISORIAMENTE**, tendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;

a) Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste termo. Ou que apresentarem vícios ou defeitos, deverão ser rejeitados e devolvidos imediatamente pelo servidor designado que lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituído, sem ônus para a Administração do Município de Pinheiros, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;

7.2.1.2. O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de vício, no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

7.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, quando, depois de verificada a conformidade dos produtos, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do Recebimento Provisório;

7.3. A recusa da CONTRATADA em substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidade.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por servidores lotados nas Secretarias correspondentes, devidamente indicados pela chefia imediata e formalmente designados pela administração, para acompanhar a entrega do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS, ESPORTE E LAZER,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E, OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

conforme este Termo de Referência, bem como para atestar os Recebimentos Provisório e Definitivo;

- 8.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:
- a) Emitir Ordens de Fornecimento;
 - b) Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
 - c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
 - d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente;
- 8.3. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 8.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 8.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS, ESPORTE E LAZER,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E, OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Administração do Município de Pinheiros;
- 9.3. Disponibilizar mão de obra para entrega do objeto;
- 9.4. Respeitar as normas e procedimento de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.7. Substituir, nos prazos previstos neste Termo de Referência, sem ônus para o CONTRATANTE, os produtos que tiverem sido recusados e devolvidos parcial ou totalmente pela EC, em razão de desacordo com as especificações exigidas, vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 9.8. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 9.9. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 9.10. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS, ESPORTE E LAZER,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E, OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 10.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como o prazo de validade e entrega;
- 10.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 10.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;
- 10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 10.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contrário e a ampla defesa;
 - 10.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

11. DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS, ESPORTE E LAZER,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E, OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS, ESPORTE E LAZER,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E, OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.12;
 - b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
 - c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 110.1.2 a 10.1.12, deste Termo de Referência;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados;
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS, ESPORTE E LAZER,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E, OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

12.DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será de **forma integral**, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

- 12.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33/100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

- 12.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS, ESPORTE E LAZER,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E, OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

- 12.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;
- 12.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 12.5. A Prefeitura Municipal de Pinheiros ES poderá deduzir o pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 12.6. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e habilitação;
- 12.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

13.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2026 e, caso necessário, de 2027.

14.DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 14.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pelo Servidor João Victor Guimarães, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail setorcompras@pinheiros.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS, ESPORTE E LAZER,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E, OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

Pinheiros ES – 20 de julho de 2026